

Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia
"Conexão a Internet Banda Larga"

Ato de Autorização nº [10380 de 17/07/2017](#)

INTERPLUS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº **13.631.006/0001-09**, com sede a **Av. Desembargador Mario da Silva Nunes 717 Torre Norte Sala 506 - Jardim Limoeiro - Serra ES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** representado pelo Sr. **JEOZADAQUE CABRAL DE OLIVEIRA** CPF. 097.970.677-77 com endereço: AV. Desembargador Mario da Silva Nunes 717 - JARDIM LIMOEIRO SERRA ES e **Jeozadaque Cabral De Oliveira (ISENTO)**, residente à **Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes,- Jardim Limoeiro - Serra - ES**, CNPJ/CPF **097.970.677-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e todas em conjunto doravante denominadas **PARTES**, FIRMAM o presente **CONTRATO** que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Conexão a Internet via Banda Larga), da contratada em favor do contratante, através de rede de cabeamento físico e/ou Wireless em planos de velocidade de Download/Upload, conforme atualizações de oferta no site da empresa.

Cláusula Segunda - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

1. - Não é oferecido, SUPORTE e ATENDIMENTO à equipamentos piratas e não homologados pela ANATEL, tampouco às serviços diversos do SCM (por exemplo: WHATSAPP, MESSENGER, IPTV, NETFLIX, YOUTUBE, JOGOS ONLINE etc.)

2. - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:
 - a. falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA, tanto da concessionária quanto do condomínio;

 - b. falha dos serviços de responsabilidade da fornecedora do sinal, como exemplo o rompimento da fibra óptica;

 - c. falha(s) no sistema de transmissão no acesso à Internet;

 - d. manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de

transmissão de dados;

e. ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;

f. casos fortuitos ou força maior.

§ único. Interrupção ou degradação por motivo do serviço programado por manutenção, ampliação da rede ou similares, o CONTRATANTE que será afetado deve ser comunicado, com antecedência mínima de 03 dias, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 avos por dia ou fração superior a 4 horas de mensalidade subsequente.

Cláusula Terceira - LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3. - Ao contratar os serviços da OPERADORA o ASSINANTE receberá um login e uma senha privativa, ou um endereço de IP, que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.1- O ASSINANTE terá apenas um login e uma senha privativa que são pessoais e intransferíveis.

3.2- **O ASSINANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.**

3.3- Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de ASSINANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

Cláusula Quarta - DA SUSPENSÃO/BLOQUEIO DA ASSINATURA, TAXA DE INSTALAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE IP FIXO

4 - O cliente poderá solicitar bloqueio/suspensão da assinatura do serviço por até 30 dias, sem custo. Após tal período, pagará taxa de reativação conforme preço praticado pela OPERADORA.

4.1 A instalação do serviço denominado *internet* dependerá de viabilidade técnica e a taxa de instalação é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), dependendo do plano escolhido, na modalidade FTTH, **devendo ser pago diretamente ao técnico no ato da instalação mediante recibo**, isento na modalidade FTTX (condomínios). Para clientes da Interplus que optarem pela troca de tecnologia, ou seja, instalação de fibra em sua residência é cobrado a taxa de R\$ 90,00 (Noventa reais) **devendo ser pago diretamente ao técnico no ato da instalação mediante recibo.**

4.2- O cliente poderá contratar o fornecimento de IP fixo, ao custo de R\$50,00 (cinquenta reais) a ser incluído nas faturas mensais.

Cláusula Quinta - PAGAMENTO E REAJUSTE

5 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente no dia de vencimento de opção do ASSINANTE, o qual constará do título de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.1 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à suspensão da prestação dos serviços.

Parágrafo único - A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica em rescisão contratual.

5.2 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.4 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, ensejará multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo índice adotado pelo TJES, sem prejuízo de PROTESTO e da inclusão em cadastro de negativação ao crédito e medidas judiciais, que impotará no acréscimo de 10% a título de honorários de advogado.

5.5 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a CONTRATADA o direito de reduzir a velocidade de conexão em após 15 dias e suspender a prestação do serviço após 30 dias, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio (base legal: Arts. 90 a 103 da Resolução nº 632/2014 da Anatel).

5.6 - Os boletos das faturas estarão disponíveis no sistema por até 45 dias após o vencimento, após o que, o CONTRATANTE deverá entrar em contato diretamente com a CONTRATADA para que seja reemitido, acrescido de juros, multa e demais encargos contratuais e após 60 dias do vencimento, serão sujeitar-se-ão à cobrança judicial.

Cláusula Sexta - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROIBIÇÕES

6 - Ao contratar os serviços o ASSINANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

a. acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;

b. desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

c. transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;

d. divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;

e. prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;

f. estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.

g. Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

6.1- A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, bloquear o acesso e difusão do divulgação de material, considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao ASSINANTE.

6.2- Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao ASSINANTE, sempre que for possível.

6.3 – O compartilhamento da internet, em quaisquer de suas modalidades (wifi ou via cabo) será considerada grave violação contratual, sendo causa de rescisão contratual.

6.4 - Visitas técnicas destinadas à reconfigurações e/ou demais causas decorrentes de vírus ou falhas pontuais por mal uso terão custo de R\$ 90,00 (noventa reais) e serão acrescidos na fatura subsequente.

Cláusula sétima - DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

7 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8 - O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

Cláusula nona - DO COMODATO DE EQUIPAMENTO (com fidelidade de 12 meses)

9 – É falcudado ao cliente contratar o comodato do equipamento necessário à conexão mediante o compromisso de manter a fidelidade do contrato SCM por 12 meses, e a duração e vigência do contrato de comodato seguirá à do contrato principal.

9.1 O Cliente que optar em contratar o serviço com comodato de equipamento, se compromete a permanecer atrelado ao respectivo contrato pelo prazo de permanência de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o benefício de utilização gratuita do aparelho.

9.2 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo Cliente, antes de decorrido o prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, sujeitará o Cliente ao pagamento de multa compensatória, concernente a 50% (cinquenta) por cento dos valores devidos até o final do contrato/fidelidade, no prazo de 30 dias, após o qual será acrescida multa de 2%, mais correção monetária pelos índices do TJES, sem prejuízo de cobrança judicial, quando serão acrescidos 10% de honorários advocatícios.

9.3 O contrato poderá ser ajustado na modalidade de contrato de adesão acessório ao contrato de Serviço de Comunicação Multimídia SCM, ajustado entre os signatários e sua vigência coincidirá com a deste.

9.4 O comodatário se obriga a zelar pelo equipamento recebido em comodato, devendo comunicar imediatamente ao comodante eventual, perda, dano, furto e/ou roubo, procedendo à sua imediata reposição/substituição por equipamento semelhante.

9.5 Terminado o contrato, deverá devolver o equipamento tal como recebido, ou seja, em condições normais de uso, ou pagar indenização no importe de **R\$200,00** (duzentos reais), no prazo de 30 dias, após o qual será acrescida multa de 2%, mais correção monetária pelos índices do TJES, sem prejuízo de cobrança judicial, quando serão acrescidos 10% de honorários advocatícios.

Cláusula décima - NORMAS APLICÁVEIS, TERMO DE ACEITE E FORO.

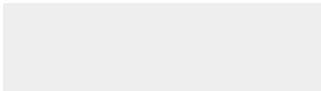
24 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras, bem como normas do órgão regulador competente.

25 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato, subscrevendo Termo de Aceite da Proposta de adesão (em anexo), com o objetivo de confirmar a sua escolha.

26 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato, seu objeto e cláusulas, elegem o foro da Comarca de Serra, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

27 - Contratado registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Serra ES, sob o numero Livro B 53953.

Assinatura Cliente:



097.970.677-77

Assinatura Empresa:



13.631.006/0001-09